



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E
SERVIÇOS.**



Projeto de Lei nº 02/2026 – Poder Executivo

RELATOR: JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO

O presente Projeto de Lei autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) professores para séries iniciais com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

01. ANÁLISE TÉCNICA.

A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público.

Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Turucu, Lei nº 386, de 2003, dispõe sobre o tema a partir do art. 232.

02. Relatório.

No caso concreto, as contratações visam suprir vacâncias temporárias na Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura, sendo uma para substituir professora efetiva que foi designada para o exercício da função de Orientadora Pedagógica das Séries Iniciais e outra em razão da cessão de professora efetiva para atuar à APAPET.

Quanto ao prazo, fixado em até 12 meses, é compatível com o Regime Jurídico dos Servidores de Turucu.

No tocante ao método de seleção, o art. 3º do PL determina o aproveitamento da ordem de classificação do Concurso Público 1, de 2024, atendendo ao princípio da impessoalidade.

É o relatório.

03. VOTO DO RELATOR.

O referido Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO

Relatora

04. CONCLUSÃO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal de Turuçu-RS, no uso das suas atribuições regimentais, analisando o presente projeto de lei, oriundo do executivo municipal, vota, FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, por considerá-lo constitucional, legalmente embasado dentro das técnicas jurídicas.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

MARCELO POLLNOW

Presidente

VALDOMIRO DE SOUZA

Vice-Presidente

DIACKES EMERSON CARVALHO

JULIANA DOS SANTOS
VENQUIARUTO